

327/86



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Pereira

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO		RJ
ASSUNTO: Interpretação da legislação pertinente ao curso de Pedagogia.		
RELATOR: SR. CONS. Anna Bernardes da Silveira Rocha		
PARECER Nº 327/86	CÂMARA ou COMISSÃO CEGRAU	APROVADO EM: 03/06/86
		PROCESSO Nº. 23000026592/84-1
I - RELATORIO		
<p>O Vice-Reitor Acadêmico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro reivindica em favor dos concluintes de curso de Pedagogia ministrado pela instituição na habilitação magistério:</p> <p>a) "o direito ao exercício do magistério nas séries iniciais do ensino de 19 grau;"</p> <p>b) que "seja determinado às Delegacias Regionais do Ministério da Educação e Cultura, que se cumpra o Parecer 601/81, de 6.8.81, que diz, no seu item 4: "os licenciados em habilitação específica para o magistério nas séries iniciais do 19 grau, no Curso de Pedagogia, deverão ter seus registros na categoria "L", como licenciados que são, em nível superior", no que diz respeito aos licenciados em Pedagogia da PUC/RJ, por ser direito".</p> <p>Argumenta o interessado, com indicação da Resolução 02 de 1969 e pareceres, bem como com a Portaria Ministerial 790/76, e com a comprovação de que o curso de Pedagogia ministra o ensino da Metodologia e Prática do ensino de 19 grau, com o que espera sejam gerados os direitos que solicita ver assegurados.</p>		
II - VOTO DA RELATORA		
Os elementos trazidos pela PUC/RJ não contestam o Pare-		

327/86

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

cer 601/81, ao contrário o invocam para pleitear a consideração do direito aos concluintes do curso de Pedagogia da Universidade, de obterem, com o mesmo curso, mais de uma licenciatura plena, com direito ao respectivo registro profissional. Os formados obteriam, sem alteração do curso, além do registro "L" previstos na Portaria 162 de 6 de maio de 1982 - Art. 39, alínea a, item XV, pelo qual se concede o registro de duas das disciplinas: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus, Metodologia do Ensino de 1º grau, Fundamentos da Educação no 2º grau, um outro registro "L", como se licenciados plenos o fossem, para o ensino nas quatro primeiras séries do 1º grau.

O Parecer 601/81, ao fazer remissão à Resolução 02/69 e à nova Lei 5.692/71, bem como a diferentes pareceres deste Conselho, teve em mira, exatamente, mostrar que o direito ao registro como licenciado pleno para lecionar nas quatro primeiras séries do 1º grau seria concedido, quando obtido em habilitação específica. A habilitação para o magistério prevista na Resolução 02/69 foi explícita em sua denominação: "Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais", mais tarde chamada a habilitação específica de "Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º grau."

Nos idos de 1969 (lá se vão quase 20 anos), a Resolução nº 2 admitiu que os habilitados para o Magistério das matérias Pedagógicas do 2º grau pudessem lecionar nas quatro primeiras séries do 1º grau, desde que houvessem estudado a metodologia e a prática de ensino na escola primária. Em nenhum momento admitiu-se a habilitação específica, em licenciatura plena, do professor para as quatro primeiras séries do 1º grau.

Após a edição da Lei 5.692/71, é que ficou evidenciada a necessidade de esclarecer-se o significado de "habilitação específica" para o ensino nas quatro primeiras séries do 1º grau, em face do disposto nos artigos 29 e 30 daquela lei.

A então e sempre eminente Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, solicitou na Indicação 34/73, apresentada ao plenário deste Colegiado, que se explicasse "o que se há de entender por habilitação específica, em nível superior, para o exercício do magistério nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau." O Parecer 1304/73 da lavra do ilustre Conselheiro Valnir Chagas é esclarecedor.

O professor estará "habilitado especificamente" para lecionar nas séries iniciais do 1º grau

quando a sua formação incluía a problemática muito especial de tal faixa de escolarização, o conteúdo globalizado de Ciências, Estudos Sociais e Comunicação e Expressão e as técnicas a adotar em razão quer da abordagem, sob a forma de "atividades", quer dos fundamentos psicológicos que levam a essa mesma abordagem. Escusado é dizer que isto se aplica a todos os cursos, pouco importando se a formação do mestre é feita em nível de 2º grau ou em nível superior com duração curta ou plena dos estudos.

Assim - e já agora aflorando ao segundo aspecto da indicação - é fora de dúvida que os licenciados em Pedagogia pelos regimes anteriores à Lei 5.692/71 ainda não possuem habilitação da escola de 1º grau. Embora muitos deles hajam estudado o nível correspondente de escolarização, ainda o fizeram na perspectiva antiga de ensino "primário" como grau autônomo. Por outro lado, o seu currículo não incluía a parte de conteúdo nem como disciplinas, nem como áreas de estudo, nem muito menos sob a forma agora exigida de "atividades" integradas. Em consequência, a metodologia que alguns seguiram estava referida à sistemática anterior e não aquela que a nova lei vinculou ao seu conceito de "habilitação específica".

Seja como for, não podemos deixar de sublinhar o avanço que a indicação da Conselheira Esther Ferraz veio registrar. Referindo-se a casos como os "da Guanabara e do Estado de São Paulo", nota S. Exa. que "sistemas de ensino existem onde a formação de todo o magistério - inclusive o destinado às quatro primeiras séries do 1º grau - já pode ser feita em nível superior, seja porque aí ocorra, comprovadamente, maior oferta de meios, seja porque o mercado de trabalho local se encontra saturado com profissionais formados, a nível de 2º grau". Isso corresponde ao que há dez anos, em meio a não poucas descrenças, já se estimava viesse a ocorrer agora.

Em 1962, com efeito, prevíamos no Parecer 251 que "nas regiões mais desenvolvidas do País, ... talvez antes de 1970, ... a preparação do mestre escola alcançasse níveis pós-secundários, desaparecendo progressivamente os cursos normais", Sete anos depois, no Parecer 252/69, marcávamos as evidências que se acentuavam nessa direção ao admitir, num passo tímido mas significativo, que o licenciado em Pedagogia pudesse lecionar na escola primária quando estudasse, pelo menos, a respectiva "Metodologia e Prática". Logo, porém, reconhecemos que esse profissional ainda não recebia para tanto "a formação indispensável" e, por isto, fugimos a "criar uma habilitação especial" que parecia então "prematura".

Acontece que novos progressos ocorreram e, ao tempo em que as previsões começam a tornar-se realidade, a Lei 5.692/71 a consigna como solução decorrente do princípio da cumulatividade de formação conjugado à exigência da "habilitação específica". Para reforçá-la, no seu artigo, 39, vinculou a remuneração dos professores à sua "maior qualificação... sem distinção de graus escolares em que atuem". Resta, assim, que se crie essa habilitação, possivelmente no próprio curso de Pedagogia, cuja revisão já foi prevista na Indicação 22. Tão logo isso aconteça, os diplomados pelos regimes anteriores poderão completar estudos e ajustar-se à sistemática agora instituída.

Mas o novo quadro não elide a circunstância de que, em relação a muitos licenciados segundo as regras do Parecer 252/69, estamos diante de situações constituídas antes de vigente a Lei 5.692/71. Tudo indica, em conseqüência, que a eles se há de reconhecer o direito a lecionar nas séries iniciais do ensino de 1º grau e aplicar o disposto no artigo 39, observado certamente o princípio geral da progressividade de implantação da lei constante do artigo 72.

Nesta linha se posiciona o invocado Parecer 601/81. Cremos, em conseqüência, que se pode responder à PUC/RJ nos seguintes termos:

a) Os concluintes da habilitação "Magistério das matérias Pedagógicas do 2º grau" tem o direito de lecionar nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau se, atualizado o curso de pedagogia, ali se incluem Metodologia e Prática de ensino no 1º grau. Esta concessão não significa equivalência à habilitação específica obtida em nível de licenciatura plena para o magistério das quatro primeiras séries do 1º grau.

b) Não há, em decorrência, direito ao registro de professor, L", por conseguinte, na qualidade de licenciado, senão para os que houverem cursado habilitação específica em nível de graduação plena, para o magistério nas quatro primeiras séries do 1º grau, ou houverem complementado os estudos feitos e habilitação do curso de Pedagogia.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus, acolhe o voto da Relato

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1986

J. B. M. de - Presidente e Relatora

L. S. G.
Diretor de Ensino de 1º e 2º Graus

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 03 de 06 de 1986

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)